PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº CM 004/2017

Altera a ementa, e acrescenta o § 2º ao artigo 2º , do Decreto do executivo 10.613 de 24 de maio de 2012, por extrapolar o Poder Regulamentar do Executivo Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou e eu, Vereador Adair Otaviano de Oliveira, Presidente, nos termos regimentais, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A ementa do decreto 10.613 de 24 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta a utilização de todas as praças no município de Divinópolis".

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 2º, passando a vigorar como *§1º.*

Art. 3º Acrescenta o § 2º ao art. 2º com a seguinte redação;

§ 2º Os artistas locais, que desejarem fazer apresentação musical acústica, apenas com voz e violão, poderão faze-la sem necessidade de licença ou alvará, bastando apenas fazer agendamento prévio com o administrador da praça na qual ele deseja realizar a apresentação, para que não haja conflito de horários, e mais de um artista se apresente na mesma hora.

Divinópolis, 05 de outubro de 2017.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição propõe melhorar o Decreto de Nº 10.613, de 24 de maio de 2012, que regulamenta a utilização da Praça Benedito Valadares, por extrapolarem o Poder Regulamentar do Executivo Municipal.

Dispõe a Constituição Federal em seu art. 49, inciso V:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;"

O dispositivo citado acima, trata da obrigação legislativa de sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Essa obrigação se apresenta como

princípio constitucional que pela teoria da simetria se aplica a todos os níveis de governo: municipal, estadual e federal.

Desse modo sempre que o Chefe do Poder Executivo extrapolar sua competência regulamentar na edição de Decretos: inovando, criando novos direitos não previstos na Lei a ser regulamentada, ou ainda, estabelecendo obrigações novas, criando novos dispositivos no mundo jurídico via Decreto, cabe ao Poder Legislativo, sustar esses atos exorbitantes, visando resguardar a integridade da democracia.

No âmbito do Município de Divinópolis a Lei Orgânica Municipal traz essa obrigação para a Câmara, que deve agir em defesa da democracia, sempre que a mesma for ameaçada por Decretos do Executivo exorbitando seus limites, vejamos:

Art. 45. Compete privativamente à Câmara Municipal

(...)

XVII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

A ementa do referido decreto regulamenta apenas a utilização da Praça Benedito Valadares.

Entendemos que todas as praças de nossa cidade devem ter as mesmas regras para utilização, não podendo criar regras apenas para um espaço público específio.

Queremos também incentivar o uso dessas praças por artistas locais, através de apresentações acústicas, somente com voz e violão, por isso acrescentamos o § 2º ao decreto, para desburocratizar essas apresentações.

Pelo exposto, peço aos nobres pares, para votar favorável a esta proposição, para sustar os efeitos do parágrafo supracitado.

VEREADOR ROGER VIEGAS
PRESIDENTE PROS

VEREADOR CLEITINHO AZEVEDO
PPS